

PROJETO DE LEI

Nº 365/2009

Nº 8.916

AUTÓGRAFO Nº 269/09

Nº



## SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras

da unidade de serviço do Serviço Social do Comércio - SESC, e dá ou-

tras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de Agosto de 2009.

Projeto de Lei nº 365/2009

SEJ-DCDAO-PL-EX- 058 /2009

(Processo nº 10.276/99)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 21 / Agosto 2009

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras da unidade de serviço do Serviço Social do Comércio - SESC, e dá outras providências.

Como é do conhecimento de todos, através da Lei nº 6.191, de 29 de junho de 2000, a Prefeitura foi autorizada a doar ao Serviço Social do Comércio – SESC, destinado à instalação de uma unidade de serviço, um imóvel dominial com área de 11.302,00 m<sup>2</sup>, sito à Avenida Washington Luiz, no Jardim Faculdade, na forma prevista no artigo 111, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e § 4º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/94, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Também através de referida Lei, ficou estabelecido que a donatária deveria iniciar e concluir as obras de construção da unidade de serviço no prazo de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses, prazo esse subsequente ao prazo de 02 (dois) anos para elaboração do projeto arquitetônico, a contar da lavratura da escritura de doação com encargos, a qual foi lavrada em 11 de junho de 2002.

Sucedede, porém, que o programa inicial proposto para a unidade do SESC Sorocaba, previa uma construção com área aproximada de 7.000 m<sup>2</sup>, sendo que, durante o desenvolvimento das primeiras etapas do projeto arquitetônico, a futura unidade do SESC chegou a 12.000 m<sup>2</sup> de área construída.

Em função da grande participação e crescente interesse da população pelas atividades desenvolvidas pela unidade provisória do SESC, já instalada em nosso Município, os órgãos técnicos da entidade avaliaram a necessidade de ampliar os espaços, inclusive para absorver os novos programas propostos pelo SESC.

Diante disso, o projeto arquitetônico foi revisto e ampliado, contemplando atualmente uma área de 23.000 m<sup>2</sup>, com uma programação muito mais diversa, capaz de atender de maneira mais justa e condizente à população do Município.

A futura unidade do SESC de Sorocaba abrigará:





# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 058 /2009 – fls. 2.

Teatro com 276 lugares;  
Anfiteatro externo, com aproximadamente 260 lugares;  
Ginásio com duas quadras poliesportivas;  
Quadra de futebol society;  
Parque aquático com piscina semi-olímpica, piscina de hidroginástica e infantil;  
Salas para condicionamento físico;  
Salas de múltiplo uso;  
05 consultórios odontológicos;  
Consultório médico;  
Lanchonete;  
Área de Convivência;  
Internet livre;  
Loja SESC;  
Estacionamento com 210 vagas e demais áreas de administração e apoio.

Diante do exposto, considerando o atual estágio de aprovação dos referidos projetos e o andamento das obras, bem como o interesse público em vê-las concluídas, trazendo grande benefício à população que utilizará dessa unidade de serviços, não só para o seu lazer, como também para atendimento médico e odontológico, necessária a prorrogação do prazo para conclusão das mesmas, por 36 (trinta e seis) meses.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio dessa Colenda Câmara para transformá-la em Lei, reiterando à Vossas Excelências, nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PLconcessão prazo SESC



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI nº 365/2009

**(Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras da unidade de serviço do Serviço Social do Comércio - SESC, e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei, para que o Serviço Social do Comércio - SESC, conclua as obras da unidade de serviço no imóvel recebido em doação com encargos, autorizada através da Lei nº 6.191, de 29 de junho de 2000, mantidas as demais disposições daquela Lei e da escritura originária, lavrada nas notas do 2º Tabelionato local, em 11 de junho de 2002.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a re-ratificação dos demais termos e condições constantes das escrituras mencionadas no artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

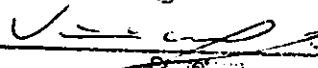


  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

04U

Recebido em

21 de agosto de 09

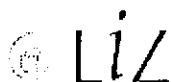
  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 25 / 08 / 09

\_\_\_\_\_  
Presidente

05



LEI Nº 6191, DE 29 DE JUNHO DE 2 000.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 162/2000 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Serviço Social do Comércio (SESC), destinado à instalação de uma unidade de serviço, o imóvel dominial a seguir descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 10.276/99:

"Terreno contendo a área de 11.302,00 m<sup>2</sup> (onze mil, trezentos e dois metros quadrados), pertencente à municipalidade, localizado no Jardim Faculdade, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Av. Washington Luiz, onde mede 106,00 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 8,61 metros, fazendo testada para a confluência da Avenida Washington Luiz e Rua Antonio Candido Pereira; segue em reta 70,30 metros, fazendo testada para a Rua Antonio Candido Pereira; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 48,50 metros, fazendo testada para a Rua Antonio Candido Pereira; segue em reta 57,30 metros, fazendo testada para a Rua Antonio Candido Pereira, segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,18 metros, fazendo testada para a confluência da Rua Antonio Candido Pereira e Avenida Capitão Bento Mascarenhas Jequitinhonha; segue em reta 83,20 metros, fazendo testada para a Avenida Capitão Bento Mascarenhas Jequitinhonha; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 7,83 metros, fazendo testada para a confluência da Avenida Capitão Bento Mascarenhas Jequitinhonha e Rua Barão de Piratininga; segue em reta 26,50 metros, fazendo testada para a Rua Barão de Piratininga; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 126,80 metros, fazendo testada para a Rua Barão de Piratininga; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 12,44 metros, fazendo testada para a confluência da Rua Barão de Piratininga e Avenida Washington Luiz, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro."

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior dar-se-á na forma prevista no artigo 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e § 4º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/94, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º - A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:

I - será graciosa;

II - a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção da Unidade de Serviço no prazo de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses, prazo este subsequente ao prazo de 02 (dois) anos para elaboração do projeto arquitetônico, a contar da assinatura da escritura de doação com encargos;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária;

Art. 4º - A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. 06

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de junho de 2 000, 346º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY  
Prefeito Municipal

---



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 365/2009

Trata-se de PL que "*Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras da unidade de serviço do Serviço Social do Comércio – SESC, e dá outras providências*", de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Através da Lei nº 6.191, de 29 de junho de 2000, a Prefeitura Municipal foi autorizada a efetuar doação com encargos do terreno descrito em seu artigo 1º ao Serviço Social do Comércio, para construção de unidade de serviço.

Tendo em vista a não conclusão da obra no prazo estipulado no inciso II, do artigo 3º, da lei supramencionada, visa a presente proposição a concessão de mais 36 (trinta e seis) meses para conclusão da obra.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 26 de agosto de 2009.

  
Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 365/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras da unidade de serviço do Serviço Social do comércio - SESC, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 26 de agosto de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PL nº 365/2009**

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras da unidade de serviço do Serviço Social do Comércio - SESC, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls.07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende conceder mais 36 (trinta e seis) meses de prazo para a conclusão da obra de instalação de uma unidade de serviço do Serviço Social do Comércio - SESC, tendo em vista a não conclusão da mesma no prazo estipulado pela Lei nº 6.191, de 29 de junho de 2000, que autorizou a Prefeitura Municipal a doar à SESC o imóvel onde se pretende tal realização.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 26 de agosto de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro-Relator*

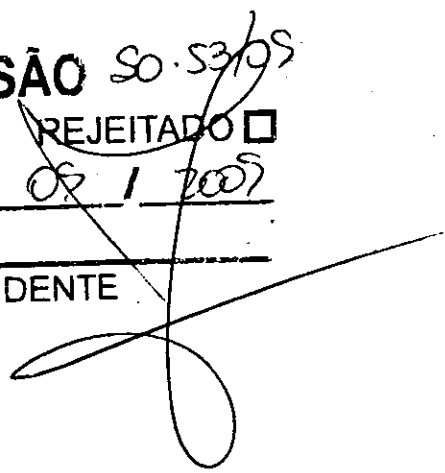


**1.a DISCUSSÃO** 50.53/09

APROVADO  REJEITADO

EM 08 / 09 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

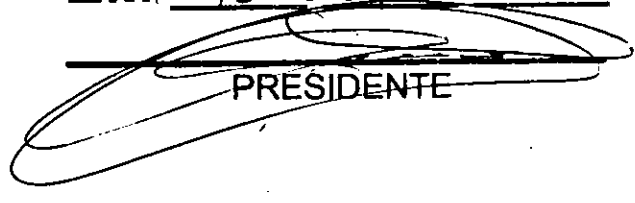


**2.a DISCUSSÃO** 50.54/09

APROVADO  REJEITADO

EM 10 / 09 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0809

Sorocaba, 10 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274 e 275/2009, aos Projetos de Lei n.º 276, 344, 364, 365, 288, 214, 279, 310, 343 e 363/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 269/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2009

Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras da unidade de serviço do Serviço Social do Comércio - SESC, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 365/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei, para que o Serviço Social do Comércio - SESC, conclua as obras da unidade de serviço no imóvel recebido em doação com encargos, autorizada através da Lei nº 6.191, de 29 de junho de 2000, mantidas as demais disposições daquela Lei e da escritura originária, lavrada nas notas do 2º Tabelionato local, em 11 de junho de 2002.

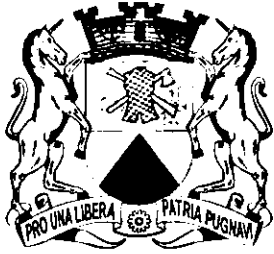
Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a re-ratificação dos demais termos e condições constantes das escrituras mencionadas no art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE SETEMBRO DE 2009 / Nº 1.384

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 10.276/99)  
LEI Nº 8.916,  
DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras da unidade de serviço do Serviço Social do Comércio - SESC, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 365/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei, para que o Serviço Social do Comércio - SESC, conclua as obras da unidade de serviço no imóvel recebido em doação com encargos, autorizada através da Lei nº 6.191, de 29 de junho de 2000, mantidas as demais disposições daquela Lei e da escritura originária, lavrada nas notas do 2º Tabelionato local, em 11 de junho de 2002.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a re-ratificação dos demais termos e condições constantes das escrituras mencionadas no artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Setembro de 2009, 355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 10.276/99)

LEI Nº 8.916, DE 14 DE SETEMBRO DE 2 009.

(Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras da unidade de serviço do Serviço Social do Comércio - SESC, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 365/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

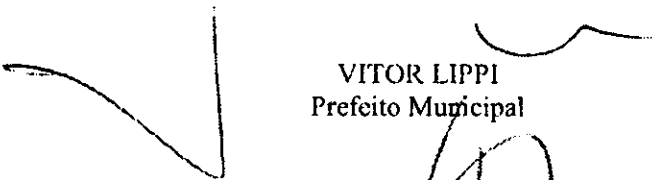
Art. 1º Fica concedido o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei, para que o Serviço Social do Comércio - SESC, conclua as obras da unidade de serviço no imóvel recebido em doação com encargos, autorizada através da Lei nº 6.191, de 29 de junho de 2000, mantidas as demais disposições daquela Lei e da escritura originária, lavrada nas notas do 2º Tabelionato local, em 11 de junho de 2002.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a re-ratificação dos demais termos e condições constantes das escrituras mencionadas no artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Setembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais